

**MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 814 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO  
MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE  
**ADV.(A/S)** : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO:** Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, proposta pela Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente -ABRAMPA, com o objetivo de ver declarado o descumprimento de preceitos fundamentais pelo Decreto Federal 10.143/2019 e pela Portaria MMA 545/2020, que alteraram a composição do Comitê Gestor do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima e o seu processo deliberativo. Requer a concessão de medida cautelar.

É o breve relatório.

Decido.

Considerando a complexidade e importância da matéria em debate, entendo necessário ouvir as autoridades responsáveis pelos atos questionados, no prazo comum de 10 dias, bem como a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 dias.

Após, voltem os autos conclusos, independentemente de manifestação, para análise do plenário, nos termos do art. 12 da Lei 9868/99.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 2021.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*

## **ADPF 814 MC / DF**